

57

DOM Philippe per graça de Deos, Rey de Portugal, & dos Algarues, daquem & dalem, mar em Africa, Senhor de Guine, & da conquista, nauegação, & comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. Faço saber a vos que eu fiz hũa Ley per mim asinada, & passada por minha Chancellaria, de que o theor he o seguinte.



DOM Philippe per graça de Deos, Rey de Portugal, & dos Algarues, daquem & dalem, mar em Africa, Senhor de Guine, & da cõquista nauegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. Faço saber aos que esta minha Ley virem, que sendo defeso pella Ley onze, das extrauagantes, quarta parte, titulo dezefete, que nenhũa pessoa corte, nem mande cortar soureiro pello pé, nem fação, nem mandem fazer caruão, nem sinza de louaro, pella maneira, & sob as penas conteudas na dita Ley, por nella se não declatar que ouessem as mesmas penas os q cortassem, ou mãdassem cortar carualho, ou enzinho, ou machieiro, ou destas arbores fizessem, ou mãdassem fazer caruão, ou sinza: não se procedia cõtra os culpados nestes casos, por não estaré na dita Ley declarados. E por que a causa & respeito da dita Ley extrauagante ygualmente hão lugar em todos os ditos casos. Declaro & mando que daqui em diante as pessoas que cortarem, ou mandarem cortar carualho, ou enzinho, ou machieiro pello pé, ou de cada hũa das ditas arbores fizerem, ou mandarem fazer caruão, ou sinza, encorrão nas mesmas penas da dita ley, pella maneira nella declarada. E que outrosi, as ajam os que escascarem, ou mãdarem escascar ou cernar as ditas arbores. E porque sou informado que por se não cumprir a dita Ley extrauagante, estão as matas do limite della muy dãnificadas, & outras muitas destruidas & acabadas de todo: Querendo nisso prouèr como conuem, por esta minha Ley presente, hei por bem & mando que a dita Ley extrauagante pello modo & maneira que nella se contém, & como agora por esta tenho declarado se cumpra & aja lugar des onde entra & se mete o rio Elja, no termo da villa do Rosmaninhal, tè a villa de Abrantes, & dahi conforme à dita extrauagante, tè a foz do rio de Lisboa. E isto não somente da banda da charneca, como na dita Ley estaua declarado, mas de hũa & outra banda do Tejo, contando as dez leguas de

Res.
3441V.

ambas as bādas do dito Tejo, des onde nelle se mete o rio Seuer, no termo da villa de Mōtaluão, tè a foz do rio de Lisboa, & des onde se mete o rio Elja, tè onde entra o rio Seuer no Tejo, se contarão as dez leguas da banda de Portugal sómente. E qualquer pessoa que em todo o dito limite cortar fouereiro, carualho, enzinho, ou machieiro pello pè, ou fizer algũa das cousas per esta, & pella dita Ley extrauagante defesas, encorrão em todas as penas nella declaradas, & conforme á dita Ley extrauagante, mando q se tirem em cada hũ anno de uassas, & se proceda contra os culpados. E em as residencias que se tomarem aos julgadores em cujos termos cairẽ estes limites, se preguntará particularmente da diligẽcia ou descuido que tiuerão em fazer cumprir todo o conteudo nesta Ley. Pello que mando ao Presidente & Desembargadores do paço, que nos regimentos que daqui em diante derem pera se tomarem as ditas residencias, fação acrecentar este capítulo: & que esta Ley se registre nos liuros no desembargo do paço, & das relações das Casas da Suplicação, & do Porto, onde as semelhãtes se acostumão registrar: a qual inteiramente se cumprirá & guardará como nella se contem. E mando ao Chanceller mór que a publique na Chancellaria, & enuie logo cartas com o treslado della sob seu final, & meu sello aos Corregedores & Ouuidores das Comarcas: & assi aos Ouuidores das terras em que os ditos Corregedores, não entrão per via de correição, aos quaes Corregedores & Ouuidores mando que a publiquem nos lugares abonde estiuerm, & a fação publicar em todos os lugares de suas Comarcas & Ouuidorias, & registrar nos liuros das Camaras delles, para q a todos seja notorio. Dada em Lisboa a quinze de Iulho. Pedro de Sexas a fez, anno do Nascimento de nosso Senhor Iesu Christo, de mil & quinhentos & nouenta & tres.

EL REY.

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

O Bispo de L.r.

Symão Gonçaluel Preto.

¶ Foi publicada na Chancellaria esta Ley , per mim Gaspar Maldonado
escriuão della, perante os officiaes da dita Chancellaria, & outra muita gē.
te que vinha requerer seu despacho. Em Lisboa a quatro de Dezembro
de M. D. LXXXIII.

Gaspar Maldonado.

¶ Da qual Ley acima trasladada, pera q̄ venha a noticia de todos, mandey
passar o treslado em esta carta, pela qual vos mando, q̄ tãto q̄ vos for apre-
sentada, a publiqueis, & a façais apregoar em todos os mais lugares de
perá que a to-
dos seja notorio, & se cumprir & guardar, segundo forma da dita Ley. El
Rey nosso Senhor o mandou pello Doutor Symão Gonçalvez Preto, do
seu Conselho, & Chanceller mór de seus Reynos & Senhorios. Dada na
Cidade de Lisboa, aos cinco de Dezembro de 1593.



Res.
3441V.